

# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Queimados  
Gabinete da Presidência

### ATO nº 008/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do REGIMENTO INTERNO, a **ORDEM DO DIA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE ABRIL DE 2021**:

**PROJETO DE LEI: 303/2021**                      **AUTOR: VEREADORA ANA LUZ**  
**ASSUNTO: "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS O DIA DO OBREIRO UNIVERSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Queimados o "**DIA DO OBREIRO UNIVERSAL**", a ser anualmente comemorando no **(3º) TERCEIRO DOMINGO DO MÊS DE AGOSTO**.

**Art. 2º.** A data que se refere o artigo anterior será primordialmente comemorada por meio de uma Reunião Solene, a ser conduzida por entidades ligadas à função do Obreiro Universal.

**Art. 3º.** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com entidades da iniciativa privada / ou empresas governamentais, sem acarretar ônus para o município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI: 306/2021**                      **AUTOR: VEREADORA ANA LUZ**  
**ASSUNTO: "INSTITUI IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL PARA EFEITO DE POLÍTICA PÚBLICA, FICANDO RECONHECIDA A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS REALIZADAS NO TEMPLO E FORA DELE, EM QUALQUER TEMPO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS".**

**Art. 1º.** Fica reconhecida a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo no Município de Queimados "**IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO**".


**Art. 2º.** Fica assegurado aos fiéis o livre exercício de culto.

**Art. 3º.** Os locais onde são realizadas as ações religiosas devem respeitar as normas sanitárias vigentes.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Queimados, 07 de abril de 2021.

  
Câmara Municipal de Queimados  
**Prof. Nilton Moreira Cavalcante**  
Presidente  
Matrícula 90104